

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE: Denominação/Nome por Extenso:	CO 109 QU CO FRI	9/2018 E ENTRE	SI DE SER [\] ERCAF	FAZEM A VIÇO DE CABO E A ARNALDO COMSERCAF Processo nº 483/18
Companhia de Serviço de Cabo Fr	io – COMSERCA	F T		Data: 22 105/19Fls. 73
CNPJ/MF:		Inscrição Estadu	ıal:	Rubrica:
17.572.121/0001-00		D ((C) 400 11		pu
Sigla/Nome Resumido: OMSERCAF		Ramo de Ativida Autarquia	ide:	
Endereço: ESTRADA NELORE – N° 200 – M		A		
Cidade:	UF:	\sim	CEP:	A
CABO FRIO	RJ	-	28.921-11	1
Telefone: (22) 2648-8906/ 2648-8907		×		
Endereço Eletrônico: comprascplcf@gmail.com				
Nome do Responsável:				
DARIO GUAGLIARDI NETO		\triangleleft		
Cargo:	RG:	\vdash	CPF:	\wedge
Presidente	126178854 IFP/	RJ 😽	089.774.5	97-37
		Ö		
CONTRATADA:		0		V
Denominação/Nome por Extenso: ARNALDO FERREIRA DOS SA	ANTOS	1		
CPF:		Inscrição Estadu	ual:	
172.458.347-68		300		
Endereço:		5		3
RUA JOSE LOSSIO N°1532 VILA				
Cidade:	UF:	\equiv	CEP:	
CABO FRIO	RJ		28907-01	5 Yv1 1
Telefone: 22 9989885500		0		
Endereço Eletrônico:		===		
				/a
Nome do Responsável:		a		
ARNALDO FÉRREIRA DOS SAN			ODE	
Cargo: SOCIO	RG:	S	CPF:	147.69
30010	885364	S	172.458.3	947.00

A contratante, acima identificada, vem firmar o Termo de Rescisão Bilateral ao Contrato nº 109/2018, que teve início em 22/05/2019, atendendo o requerimento de rescisão solicitado pela contratada através do processo 483/2018, em conformidade com art. 78 da lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão bilateral tem por base o Contrato nº 109/2018, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93.



Rescisão do Contrato nº 109/2018 conforme despachos nas folhas 69 nos autos do processo nº 4p83/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO.

A rescisão é bilateral, é fundada no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, satisfeita a condição exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei nº 8.666/93, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, pelas razões expostas, dissolver direitos e obrigações oriundas do referido contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

ÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral, decorre de amparo legal no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de rescisão, será competente o Foro da Comarca de Cabo Frio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja/

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou - se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo.

Cabo Frio/RJ, 22 de MAIO de 2019.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Presidente da Autarquia

Contratada

ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS

Processo no

Rubrica

PAUSO VICTOR CARNEIRU PROTEIRUNHAS: Garanta de Divisão ortaria: 788/19 MSERCAF

RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS Gerente de Departamento Portare 768/19

COMSERCAF